

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N° 029/97

Ante Projeto

DECRETO
072/97

Ementa: "Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil- COMDEC
do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 14.10.97

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2	
	1	
FINANÇAS O.	2	
	1	
OBRAS S. P. D. U.	1	
	2	
Educ. Saúde A S	2	
	1	
	2	

OBS

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N°

Em Pauta — 1ª Sessão Dia

Em Discussão e Votação Única 23.10.97

Em 1ª Discussão e Votação em

Em Disc. e Votação a Redação Final em

Aprovado em 23

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sol - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 23 de outubro de 1.997.

Ofício nº 039/97 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projeto de
Lei nº 047/97, autografado por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos
agradecimentos.

Atenciosamente,


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

PROJETO DE LEI Nº 047/97.

SÚMULA: "Cria a Comissão de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Pontal do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos Estaduais, Federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrências desses eventos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre defesa civil.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a Ter as seguintes conceituações:

I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população como uma ou mais das seguintes consequências:

- a) Ameaça à existência e/ou integridade da população -** elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) Paralisação dos serviços públicos essenciais -** luz, água, transporte, entre outros;
- c) Destruição de casas, postos de saúde;**
- d) Falta de alimentos, medicamentos;**
- e) Paralisação das atividades econômicas -** tanto no setor primário como secundário e terciário.

Art. 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 8º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando em eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 – (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sol – CEP: 83255-000

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura.

I – Presidência

II – Diretoria de Operações

III – Diretoria de Atividades Fundamentais

IV – Conselho de Entidades não Governamentais

V – Núcleo de Defesa Civil

Art. 10 – Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

I – Um Presidente

II – UM Adjunto

Art. 11 – O cargo de Presidente da COMDEC será exercido pelo chefe do executivo municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12 – O cargo de adjunto deverá ser exercido pelo vice prefeito.

Art. 13 – Compor-se-á a Diretoria de Operações do COMDEC de:

I – Um diretor de operações

II – Um Secretário

Art. 14 – O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Art. 15 – O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX: (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Avenida Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.

Art. 17 - O Conselho de Entidades não Governamentais, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Art. 18 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades.

Art. 19 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 23 de outubro de 1.997.


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK

1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 - (041) 455-1571
Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

DIA 23/10/99

ANTEPROJETO DE lei 0722 e 073

INICIATIVA: Poder Executivo

NOME	SIM	NÃO
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO	X	
BENEDITO FERREIRA	X	
DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA	X	
EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO	X	
FERNANDO LUIZ SEREN	X	
GINO FERNANDO RONAHAK	X	
LOURIVAL ROCHA MANTOVANI	X	
MURILO BITTENCOURT DE C. SOBRINHO	X	
ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO	X	

VOTOS A FAVOR 09

VOTOS CONTRA _____



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos de Lótus
Rua Guaraguapú, 875 - Balneário Praia de Lótus - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

13 de Outubro de 1997

Ofício n.º 381/97- GAB

PROTOCOLO

N.º 624/97

Data 14, 10, 97

Senhor Presidente:

Hora 11:10 hrs

Pelo presente encaminha à Vossa Excelência, a inclusa mensagem n.º 27/97 e respectivo Anteprojeto de Lei, que objetiva a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Pontal do Paraná, e esperamos a análise e aprovação por essa casa de Leis.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

BALNEÁRIO PONTAL DO SUL - ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos da Ilha
Rua Getúlio Vargas, 473 - Bairro do Prato de Leite - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

MENSAGEM N.º 27/97, de 13 de outubro de 1997.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Anteprojeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Comissão de Defesa Civil – COMDEC.

O Projeto inclui as técnicas adotadas no Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando os pormenores para o regimento interno que será elaborado posteriormente.

A matéria distribuída em 20 artigos, disciplina os princípios norteadores da estrutura básica da defesa civil do Município, a competência dos Órgãos e disposições gerais.

Este Anteprojeto, se transformando em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer, como esperança, o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos, decorrentes de eventos anormais e adversos no Município.

Ao submeter o Anteprojeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Pontal do Paraná, 13 de Outubro de 1997

HELIO GAISSLER DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Manhã dos Oros do Litoral
Rua Comendador, 575 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI 072/97

Súmula : "Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pontal do Paraná, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos Estaduais, Federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.

Artigo 4º - Entende-se por Defesa Civil, para efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrências desses eventos.

Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre defesa civil.

Artigo 6º - Para efeitos desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Mente dos Olhos do Litoral
Rua Quatiguá, 675 - Bairro Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 452-1144

I – Situação de Emergência – quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II – Estado de Calamidade Pública – quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população como uma ou mais das seguintes consequências:

a) - ameaça à existência e/ou integridade da população – elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) - paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transporte, entre outros;

c) - destruição de casas, postos de saúde;

d) – falta de alimentos, medicamentos;

e) – paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário como secundário e terciário.

Artigo 7º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Artigo 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando em eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Artigo 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I – Presidência

II – Diretoria de Operações

III – Diretoria de Atividades Fundamentais

IV – Conselho de Entidades não Governamentais

V – Núcleo de Defesa Civil

Artigo 10º - Compôr-se-á a Presidência da COMDEC de:

I – Um Presidente

II – Um Adjunto



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Manhã dos Olhos do Litoral
Rua Guatapéçu, 675 - Bairro Princesa de Lurdes - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Artigo 11º - O cargo de Presidente da COMDEC será exercido pelo chefe do executivo municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Artigo 12º - O cargo de adjunto deverá ser exercido pelo vice prefeito.

Artigo 13º - Compôr-se-á a Diretoria de Operações do COMDEC de :

- I - Um diretor de operações
- II - Um Secretário

Artigo 14º - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre defesa civil.

Artigo 15º - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

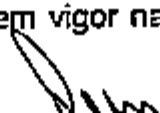
Artigo 16º - O Grupo de Atividades Fundamentais será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.

Artigo 17º - O Conselho de Entidades não Governamentais, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc., existentes no município.

Artigo 18º - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades.

Artigo 19º - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Marinha dos Olhos do Litoral
Rua Quiriquá, 875 - Salinário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Outubro de 1997.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

1000